



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 5/56

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, com sede em Cuiabá, o Curso de Habilitação Taquigráfica, dividido em 2 (dois) turnos, cabendo inscrições de candidatos, a cada turno, no número máximo de 40 (quarenta) alunos.

Artigo 2º - São condições para matrícula no CURSO DE HABILITAÇÃO TAQUIGRÁFICA:

- a) idade mínima de 15 (quinze) anos;
- b) estar cursando uma das séries do curso ginásial ou ser portador de diploma do ensino secundário ou profissional;
- c) ser datilógrafo ou estudante de datilografia;
- d) apresentar atestado de saúde.

Artigo 3º - O CURSO DE HABILITAÇÃO TAQUIGRÁFICA funcionará gratuitamente para os seus alunos, e da seguinte forma:

- 1º) o Turno "A", nos dias pares da semana, sendo de quarenta e cinco (45) minutos a duração de cada aula;
- 2º) o Turno "B", às quintas e sábados, sendo de sessenta (60) minutos a duração de cada aula.

Artigo 4º - O Curso ora instituído terá o período de (5) cinco meses, findo o qual será fornecido um Certificado de Aproveitamento ao aluno aprovado no exame final.

Artigo 5º - A Assembléia Legislativa, patrocinadora da criação do CURSO DE HABILITAÇÃO TAQUIGRÁFICA, pelo seu Presidente da Mesa Diretora, tomará as providências necessárias ao seu pleno funcionamento, inclusive determinando a elaboração de um regulamento.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Julho de 1956.

Rachin / 14 anos Presidente

Registrado às fls.
210 e 211, do Livro
competente.

Em 31 - 7 - 1956.